



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105 /2025

Ementa: Dispõe sobre a reserva, nos concursos públicos e empregos privados do Município de Barra Mansa, de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas idosas e dá outras providências.

Art. 1º - Nos concursos públicos promovidos pelo Município de Barra Mansa, para administração direta, indireta, fundações, empresas públicas e processos seletivos de empresas privadas, serão assegurados 10% (dez por cento) das vagas para pessoas idosas, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota.

§1º – Para efeitos desta lei, considera-se idosa aquela pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§2º - Para que tenha direito ao benefício, estabelecido no caput deste artigo, o candidato deverá, no momento da inscrição, requerê-lo e comprovar os requisitos para a reserva da vaga especial.

§3º - Não preenchida toda a reserva estabelecida no caput deste artigo, as vagas restantes serão redistribuídas aos demais candidatos, aprovados por ordem de classificação.

§4º - Terá que ser respeitada a obrigatoriedade da aposentadoria para servidores públicos ao atingirem determinada idade, geralmente aos 75 (setenta e cinco) anos, conforme o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº 152/2015. Frisando que caso a aposentadoria compulsória seja alterada por lei federal posterior à aprovação desta lei municipal, fica determinada alteração deste artigo automaticamente.

Art. 2º - As empresas públicas e privadas terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequar, após o Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a finalidade deste projeto é criar cotas aos idosos para ingressar no serviço público municipal, com percentual fixado em 10%. Essa investidura no serviço público e privado se dá por meio do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003, art. 1º) que estabelece como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

O juiz federal e professor universitário Agapito Machado, em um dos seus artigos, diz que: “A grande verdade é que ninguém dá emprego a quem já passou dos 50 anos de idade, ainda que não tenha cometido crime, quando essas pessoas estão na sua plena capacidade e experiência de vida, além de serem uma fonte de geração da economia e de contribuição para a Previdência Social”.

As estatísticas mostram que, em 2025, o Brasil deverá ter aproximadamente 31,8 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, segundo dados do IBGE. Isso representará cerca de 15% da população brasileira, consolidando o país como a sexta nação com a maior população idosa do mundo.

O envelhecimento da população brasileira é reflexo do aumento da expectativa de vida, devido ao avanço no campo da saúde e à redução da taxa de natalidade. Prova disso é a participação dos idosos com 75 anos ou mais no total da população – em 2025 está projetada em 76,8 anos, de acordo com o IBGE. Essa projeção reflete um aumento em relação aos anos anteriores e indica melhorias nas condições de vida e nos serviços de saúde no país.

A importância e a influência dos idosos para o nosso município não se resume a sua crescente participação no total da população. Em 2025, não há dados oficiais sobre a porcentagem exata de idosos que são chefes de família. No entanto, pesquisas do IBGE indicam que o número de idosos responsáveis pelos lares está aumentando no Brasil, especialmente entre as mulheres.

É importante mencionar, também, que a proposta tem a preocupação de respeitar a lei da aposentadoria compulsória, que estabelece a obrigatoriedade da aposentadoria para servidores públicos ao atingirem determinada idade, geralmente 75 anos, conforme o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº 152/2015.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, que qualifica melhor a cidadania no Município de Barra Mansa.

BARRA MANSA, 15 DE JULHO DE 2025

EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR

